



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000112

Estado da Bahia - terça-feira, 11 de julho de 2017

Ano 1

Lei



## ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06 Site: [www.tancredoneves.ba.gov.br](http://www.tancredoneves.ba.gov.br)  
Av. Wellington Nunes dos Santos, 27 Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

### LEI Nº. 225/10 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2010.

*“Dispõe sobre a criação do Distrito de Corte de Pedra.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criado, nos termos do art. 11 da Lei Complementar Estadual nº 02, de 04 de maio de 1990, o Distrito de Corte de Pedra, localizado ao Sul da sede do município de Presidente Tancredo Neves.

§ 1º Passam a integrar o Distrito de Corte de Pedra, as seguintes comunidades:

COMUNIDADE	POPULAÇÃO	ELEITORES	ARRECADAÇÃO ESTADUAL
Tabuleiro de Corte de Pedra	881	SEM SEÇÃO	A SEFAZ NÃO DISPÕE DE INFORMAÇÃO ESPECÍFICA DE DISTRITOS E POVOADOS
Julião		374	
Pau-da-Letra		SEM SEÇÃO	
Coruja I		SEM SEÇÃO	
Baixa Formosa	953	SEM SEÇÃO	
Maia		SEM SEÇÃO	
Paó	427	SEM SEÇÃO	
João do Corgo		SEM SEÇÃO	
Batateira	452	SEM SEÇÃO	
Umbaúba	113	806	
Corte de Pedra	1.250	2.215	
<b>TOTAL</b>	<b>4.076</b>	<b>3.395</b>	

Dados populacional Censo IBGE 2007.

Comunidades com um único valor, devido integrarem um única região, não se obtendo dados separados



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000112

Estado da Bahia - terça-feira, 11 de julho de 2017

Ano 1



## ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06 Site: [www.tancredoneves.ba.gov.br](http://www.tancredoneves.ba.gov.br)  
Av. Wellington Nunes dos Santos, 27 Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

§ 2º A sede do Novo Distrito será a localidade de Corte de Pedra.

**Art. 2º.** A delimitação da área com as respectivas divisas são as constantes da planta que integra esta lei como Anexo I.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 08  
DE NOVEMBRO DE 2010.

JOSUÉ PAULO DOS SANTOS FILHO  
- Prefeito Municipal -



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000112

Estado da Bahia - terça-feira, 11 de julho de 2017

Ano 1

## LEI Nº. 226/10 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2010.

*“Dispõe sobre a criação do Distrito de Moenda.*”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criado, nos termos do art. 11 da Lei Complementar Estadual nº 02, de 04 de maio de 1990, o Distrito de Moenda, localizado ao Norte da sede do município de Presidente Tancredo Neves.

§ 1º Passam a integrar o Distrito de Moenda, as seguintes comunidades:

COMUNIDADE	POPULAÇÃO	ELEITORES	ARRECADAÇÃO ES-TADUAL
TESOURA / TABOADO	882	316	A SEFAZ NÃO DISPÕE DE INFORMAÇÃO ESPECÍFICA DE DISTRITOS E POVOADOS
SERRA PELADA		228	
PEROBA			
GERVÁSIO	971	953	
OURO PRETO			
GENDIBA	734	1.680	
TOCALHA			
MOENDA	830		
<b>TOTAL</b>	<b>3.417</b>	<b>3.177</b>	

Dados populacional Censo IBGE 2007

Comunidades com um único valor, devido integrarem um única região, não se obtendo dados separados

§ 2º A sede do Novo Distrito será a localidade de Moenda.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000112

Estado da Bahia - terça-feira, 11 de julho de 2017

Ano 1

**Art. 2º.** A delimitação da área com as respectivas divisas são as constantes da planta que integra esta lei como Anexo I.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, DE  
08 DE NOVEMBRO DE 2010.

JOSUÉ PAULO DOS SANTOS FILHO

- Prefeito Municipal -